

CARTA DE PORTO ALEGRE SOBRE DESASTRES E CRISE CLIMÁTICA

Reconhecendo os esforços envidados pelos governos federal, estaduais e municipais, bem como pela sociedade civil no enfrentamento das crises ambiental e humanitária causadas pelos eventos climáticos extremos que assolam o território nacional, em especial o desastre de maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, desvelando a realidade das mudanças climáticas, os participantes do Seminário "**Mudanças Climáticas: as três fases do desastre**", realizado nos dias 21 e 22 de novembro de 2024 no Auditório Mondercil Paulo de Moraes, no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no intuito de colaborar com a construção de uma governança voltada à prevenção e mitigação dos riscos, assim como à recuperação dos danos causados, destacam a importância dos seguintes tópicos:

GENERALIDADES

- O papel da ciência é de explicar o porquê dos fenômenos climáticos, mas sobretudo auxiliar na prevenção, de forma transversal.
- O tema das mudanças climáticas não se resume a uma questão ambiental, sendo também uma questão de direitos humanos.
- É imprescindível que os Municípios sejam instados a elaborar os seus planos de contingência e de drenagem urbana, os quais devem ser pré-requisitos para obtenção de recursos para desassoreamento e outras obras de prevenção/recuperação.
- A Defesa Civil Municipal deve ser estruturada e pensada como política de Estado e não de Governo, devendo contar com pelos menos um servidor de provimento efetivo.
- É importante que os mapeamentos das áreas de risco incluam as áreas adjacentes.
- É de extrema relevância a implementação dos sistemas de alerta e monitoramento através do "cell broadcast".

EDUCAÇÃO

- Os desastres não são naturais, mas são fenômenos socialmente construídos. Nesse cenário é importante trabalhar com educação ambiental e climática nas escolas e comunidades.

- Para que possamos planejar melhor o futuro, é importante manter viva a memória da população em relação aos eventos climáticos extremos.
- Diante dos prejuízos mediatos, imediatos e determinantes das mudanças e eventos climáticos extremos no exercício do direito fundamental à educação e, diante do status constitucional que lhe é dado, a educação, independentemente de previsão em lei local, mantém seu caráter de essencialidade para todos os fins.
- No contexto das emergências climáticas, destaca-se a impossibilidade pedagógica de os alunos ficarem, em tempo prolongado, afastados da escola. A escola também é essencial espaço de proteção para crianças e adolescentes, especialmente às vítimas de abusos e todas as formas de violência, inclusive no âmbito família.
- O reconhecimento da essencialidade da educação contribuirá para superar ou amenizar os imensuráveis e muitas vezes irreversíveis prejuízos pedagógicos e sociais decorrentes da paralisação das atividades escolares presenciais, já que a falta de prioridade no retorno em situações de calamidades climáticas, acarretam danos para o desenvolvimento de crianças e adolescentes pela falta de convívio social e de acesso efetivo às atividades escolares.
- Quando as escolas funcionarem como abrigos provisórios, estes deverão ser desmobilizados o mais rápido possível, mediante atuação da política da assistência social, com o adequado encaminhamento das pessoas ali acolhidas para locais seguros e adequados, que não escolas, possibilitando que os espaços escolares voltem a funcionar para sua atividade fim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

- Todas as crianças e adolescentes afetados por desastres devem ter acesso a abrigos localizados, preferencialmente, próximo ao seu território de origem, em locais preparados para recebê-los, acompanhados ou não por suas famílias, com infraestrutura física adequada, segurança alimentar e acesso à água potável e presença de profissionais e/ou voluntários capacitados.
- Sempre que possível, as/os crianças/adolescentes devem ser resgatadas(os) juntamente com pelo menos um familiar responsável. Se a criança ou o adolescente resgatado estiver desacompanhado, deve ser levado diretamente ao Alojamento Provisório para Crianças e Adolescentes Desacompanhados (preferencialmente em local único), ou ao Conselho Tutelar, informação que deve ser devidamente divulgada.

- A partir desse local único, deve ser realizada a coleta de dados das crianças e adolescentes para, em busca ativa, identificar-se os pais ou responsáveis legais, evitando, sempre que possível, o acolhimento institucional.
- O desmembramento das famílias deve ser evitado em qualquer condição, exceção feita àquelas vivenciando situação de violência intrafamiliar e/ou com medida de afastamento determinada pelo Poder Judiciário.
- Imprescindível a articulação com o sistema de justiça, prevendo comunicação formal ao Ministério Público e ao Poder Judiciário sobre o local do Alojamento Provisório de Crianças e Adolescentes Desacompanhados.
- Quando o Alojamento Provisório atender públicos diversos, é importante organizar o acolhimento de forma setorizada, com a alocação das pessoas ou grupos familiares, atentando, especialmente, para os núcleos familiares que possuam crianças e adolescentes.
- Recomenda-se que as crianças acolhidas utilizem pulseiras de identificação, que não fiquem sozinhas no espaço, especialmente em áreas de uso comum, ou espaços como banheiros, que devem ter um cuidado especial.
- Nos casos de suspeita de violência contra crianças e adolescentes é necessária a comunicação, imediata, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Policial (Polícia Civil) e ao Ministério Público. Na hipótese de revelação espontânea de violência, por crianças e adolescentes, os profissionais responsáveis pelo abrigo e os voluntários precisam estar orientados sobre como proceder.

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- Durante crises climáticas e humanitárias, todos são afetados, mas devido a desigualdades de gênero, racismo estrutural e desigualdades econômicas, mulheres e meninas sofrem mais intensamente, enfrentando restrições a direitos e dificuldades no acesso a serviços e recursos essenciais à sobrevivência.
- Os abrigos específicos para mulheres e crianças constituem importante política pública para o atendimento dessas demandas, sendo fundamental que a autonomia das mulheres seja respeitada, e qualquer intervenção seja realizada de acordo com os protocolos e diretrizes estabelecidos para essa população específica.

MEIO AMBIENTE

- É importante que sejam realizados levantamentos colaborativos e participativos em relação aos danos ao patrimônio cultural.
- É recomendável que sejam contruídos de forma participativa planos de gestão de risco dos centros urbanos e dos núcleos históricos tombados.
- Devem ser disseminados cursos de formação de técnicos destinados à recuperação de bens culturais.
- É imprescindível pensar na questão da saúde animal como uma questão de saúde única, dentro do conceito de "uma só saúde".
- É mister a elaboração e implementação de planos de contingência que envolvam a saúde animal, contemplando a fauna silvestre, doméstica e de produção, para evitar improvisos nos momentos de desastres climáticos extremos.
- O resultado do evento adverso será proporcional à probabilidade do evento multiplicada pelo grau de vulnerabilidade da comunidade afetada.
- Os eventos climáticos extremos são muito agravados pelas mudanças climáticas.
- Os animais são vítimas passivas do desastre e como seres sencientes requerem atenção e cuidado, que devem ser previamente planejados, a fim de que se evite o imprevisto e o desperdício de esforços materiais e humanos.
- O atendimento à causa animal requer atuação em rede, não podendo prescindir da participação da sociedade civil e dos profissionais da medicina veterinária.
- O Ministério Público, através de suas múltiplas subdivisões, tem o papel de colocar o tema da correlação entre as mudanças climáticas e os danos aos animais, buscando a organização de todos os atores públicos e privados e a estruturação de planos de contingência para evitar o imprevisto nas próximas calamidades.
- A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

QUESTÕES FUNDIÁRIAS E URBANÍSTICAS

- O Ministério Público, para promover o urbanismo sustentável, deverá atuar com embasamento jurídico, assim como de forma autônoma em relação aos interesses políticos e econômicos, e transgovernamental.
- Buscar capilaridade territorial e capacidade de gerar integração e coerência, com atuação baseada em evidências científicas e conhecimento produzido institucionalmente.
- O adequado planejamento urbano-ambiental deve abranger o contexto da bacia hidrográfica.
- O plano diretor é parte de um sistema de gestão de cidades e desastres.
- O planejamento das cidades deve ser pensado para antes, durante e depois das cheias.
- A descontinuidade do planejamento urbano prejudica a visão de longo prazo necessária ao êxito desta missão.

DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO AOS VULNERÁVEIS

- Os planos de contingência, para cuja elaboração haverá de colaborar o órgão municipal encarregado de Assistência Social, sem prejuízo do protagonismo da Defesa Civil, ao tratar dos abrigos provisórios, deverá:
 - (a) prever a estrutura necessária à sua instalação, elegendo as possíveis localizações dos pontos de abrigos provisórios e prevendo critérios para o encaminhamento e a triagem das pessoas desabrigadas;
 - b) estruturar a estratégia de oferta de provisões materiais aos abrigos provisórios (alimentação, água, vestuário, artigos de higiene e limpeza, cobertores, colchões, medicamentos etc.), em conjunto com o órgão de proteção e defesa civil local e área de segurança alimentar, com a definição de fluxos para detecção de necessidades e a conexão com os respectivos centros de doação;
 - c) definir os recursos humanos que serão deslocados ou designados para desempenhar funções junto aos abrigos provisórios, especialmente no âmbito da assistência social;

- d) observar as regras dispostas na Resolução n.º 109 do CNAS, especialmente quanto ao ambiente físico dos abrigos provisórios (condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, privacidade, espaço para realização de refeições e convívio) e os respectivos recursos materiais (alimentos, artigos de higiene, cobertores, estrutura para guarda de pertences e documentos, entre outros), bem como atender, se possível, à Carta Humanitária e Normas Mínimas de Resposta Humanitária em Situação de Desastre (ONU);
- e) reger a articulação da rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas nos abrigos, garantindo-se abordagem intersetorial;
- f) organizar fluxos de identificação e cadastramento das pessoas abrigadas, promovendo sua inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais; e
- g) dispor sobre recrutamento e cadastramento de voluntários (planejamento, organização da força de trabalho, entre outros), estabelecendo as responsabilidades da Assistência Social nestes quesitos.
- A garantia do direito de acesso aos benefícios sociais e financeiros em razão das calamidades pressupõe a atuação dos gestores públicos no sentido de:
 - a) reforço das equipes socioassistenciais existentes, mediante
 - a.1) a contratação emergencial de equipe de referência para atuar diretamente com as famílias e indivíduos atingidos, face à possibilidade de recorrer às fontes de cofinanciamento federal e estadual do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e
 - a.2) a solicitação da atuação da FORSUAS/RS, consoante o procedimento descrito no art. 4º da Portaria MDS n.º 991, de 28 de maio de 2024, para receber apoio técnico e educação permanente nas ações de emergência em assistência social;
 - b) realização do cadastramento, diretamente nos abrigos, dos dados das pessoas que ali se encontram, necessários aos benefícios sociais e financeiros em razão da calamidade pública;
 - c) descentralização dos locais de cadastramento das pessoas elegíveis aos benefícios sociais e financeiros, preferencialmente nos equipamentos da rede do SUAS (CRAS, CREAS etc.), cuja localização e instalação baseiam-se em fatores de vulnerabilidade e risco, com vista a
 - c.1) permitir às pessoas abrigadas e às desalojadas o acesso rápido e eficiente aos benefícios disponíveis; e

c.2) evitar a disponibilização de local único, com filas, demora excessiva nos atendimentos, contribuição para conflitos interpessoais, estresse dos usuários, exposição a intempéries climáticas nas filas, longos deslocamentos, etc.;

d) organização em um espaço específico do sistema de cadastro, com equipe de triagem capacitada, e respeitadas as prioridades definidas em lei, no próprio abrigo e demais pontos instalados, com estrutura (de pessoal e de material) necessária à coleta de dados e seu adequado armazenamento, fornecendo comprovante àqueles que se cadastrarem;

e) garantia de métodos e rotinas simplificados de cadastramento, inclusive quando disponibilizados por meio digital ou telefônico, preferencialmente atendo-se aos dados necessários estabelecidos nas regulamentações específicas;

f) prestação de informações amplas e qualificadas aos abrigados/desalojados, relativamente aos benefícios sociais e financeiros em vigência, esclarecendo eventuais dúvidas que venham a surgir;

g) busca ativa das pessoas cujos dados sejam considerados inconsistentes quando forem repassados pelos gestores municipais aos governos federal e estadual, com a finalidade de equacionar as irregularidades apontadas e assegurar o acesso aos benefícios; e

h) promoção do diagnóstico das dificuldades encontradas na obtenção dos benefícios sociais e financeiros, inclusive no processo de cadastramento, com o propósito de encontrar as alternativas necessárias à solução destes entraves.

CONSUMIDOR

- A defesa do consumidor, como princípio de ordem constitucional que é, não pode ser relativizada, especialmente durante crises climáticas, não se admitindo sejam editados diplomas legais que contrariem a Constituição Federal ou diminuam a proteção assegurada pelo Código do Consumidor tributando exclusivamente aos consumidores os ônus decorrentes dos eventos climáticos extremos.
- É fundamental a existência e efetivo funcionamento dos órgãos de defesa municipais dos consumidores (Procons), particularmente em situações de crises climáticas, indispensáveis que são para coerção das elevações imotivadas de preços, desabastecimento criminoso ou comercialização de produtos impróprios ao consumo, quais sejam aqueles afetados direta ou indiretamente pelas consequências de tragédias climáticas.

CRIMINAL E ACOLHIMENTO ÀS VÍTIMAS

- A adequada organização dos abrigos é necessária para evitar a revitimização.
- No trabalho de fiscalização de abrigos, o MP deve atuar de forma coordenada entre seus órgãos internos e com os demais órgãos relacionados à segurança pública, pois falar sobre o atendimento de vítimas, é falar sobre integração.

PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA

- O Ministério Público deve atuar na verificação da legalidade dos decretos de calamidade ou de situação de emergência pelos entes municipais, a fim de fazer cumprir a justa distribuição dos recursos públicos.
- Há interesse social na correta destinação dos valores arrecadados em “vaquinhas”, para o auxílio de vítimas das enchentes, quando formado fundo financeiro específico.
- Há interesse social na preservação da confiança da comunidade nas campanhas de arrecadação de recursos para apoio aos atingidos pelas enchentes, a fim de que estas iniciativas sigam ocorrendo e revertendo frutos em benefícios aos vitimados.

GABCLIMA E GEDCLIMA

- O maior desafio para as novas estruturas que operam nas mudanças climáticas e nos desastres é trabalhar de forma transdisciplinar, permanente e colaborativa, já que tradicionalmente o direito é dividido por áreas especializadas.
- É importante que o Ministério Público envolva outras instituições relacionadas com o tema, tais como órgãos públicos, organizações da sociedade civil e universidades e outros saberes que possam fundamentar cientificamente as decisões ministeriais.
- É preciso criar a cultura das mudanças climáticas, incentivando a colaboração entre os ministérios públicos dos estados e da União, com a colaboração do CNMP.
- É preciso encontrar um *modus operandi* que coordene as ações entre os entes públicos da federação.

- A percepção do risco por parte do Ministério Público deve ser ampliada.
- O planejamento na reconstrução deve incluir a prevenção, participação pública e transparência na tomada de decisões.

SAÚDE MENTAL

- A repetida exposição à possibilidade do desastre gera consequências negativas na percepção em relação à saúde, assim como mais sintomas relacionados à estresse.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.